



Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.

Adendo ao Controle Processual

Protocolo nº 09010000651/2014

Requerente: Marcos Antônio de Aguiar Azevedo

Propriedade/empreendimento: Fazenda Bom Retiro

Município: Betim

I - RELATÓRIO

O presente documento visa complementar o controle processual feito em setembro do corrente ano, **em relação à competência para autorização do corte/supressão de vegetação típica do bioma Mata Atlântica (incluindo indivíduos isolados)**, tendo em vista a exigência feita pela CODEMA do município de Betim que impôs ao empreendedor, a título de condicionante, a obrigação de apresentar a “anuência prévia” do órgão estadual competente, conforme se lê no item 07 da Autorização Ambiental nº 04/2014, *in verbis*:

*Apresentação da Anuência Prévia do Órgão Estadual competente, no que tange a supressão de 2,7726 hectares (dois hectares setenta e sete ares e vinte e seis centiares 27.726 m (dois hectares setenta e sete ares e vinte e seis centiares 27.726 m³) de vegetação arbórea do bioma Mata Atlântica Estágio Secundário Médio), **prazo: antes da supressão da vegetação arbórea**, devendo comprovar o cumprimento nos autos através da anuência estadual.*

Visa, ainda, tratar sobre a competência para autorização de intervenção em **Área de Preservação Permanente**, embora nenhuma condicionante tenha sido imposta pelo Município neste sentido.

II - CONTROLE PROCESSUAL

a) Da intervenção em Mata Atlântica

De acordo com a Lei 11.428/2006, que trata sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, temos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e



dependência de prévia autorização do órgão estadual competente,
ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Segundo o artigo 40 do decreto nº 6.660/2008, o corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente.

*Art. 40. O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, depende de **autorização do órgão estadual competente**, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:*

No caso em tela, o interessado apresentou requerimento pedindo ANUÊNCIA do órgão ambiental estadual para suprimir 2,7726 hectares de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração, conforme condicionante imposta pelo CODEMA do município de Betim (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 04/2014 item 07). Além disso, informou que haverá o corte de 476 indivíduos isolados já autorizados pelo órgão ambiental municipal.

Considerando a legislação acima exposta, vê-se que, embora tenha o Município exigido a ANUÊNCIA estatal para que a supressão da vegetação fosse levada a efeito pelo empreendedor, na verdade, estamos diante da necessidade de AUTORIZAÇÃO do Estado, pois se trata de exigência legal expressa que não admite interpretação diversa.

Desta forma, não obstante tenha sido autorizada pelo Município a supressão de 2,7726 hectares de Mata Atlântica, bem como de 476 indivíduos esparsos, tais atividades somente poderão ser realizadas com a autorização do Estado de Minas Gerais, conforme exigência da Lei Federal nº 11.428/2006 e seu decreto regulamentador nº 6.660/2008.

b) Da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Quanto à intervenção em área de preservação permanente, muito embora não haja solicitação do empreendedor para que o Estado se manifeste, observamos:

Assim dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*



Concluimos que, no presente caso, a competência para autorizar a intervenção em APP, tendo em vista que o empreendimento foi licenciado pelo Município, é do órgão ambiental municipal (CODEMA), conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, *in verbis*:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Os casos de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto, os quais autorizam a intervenção em APP, são descritos expressamente na Lei Estadual¹. Portanto, tendo o CODEMA autorizado a intervenção, entendemos que o mesmo observou as exigências do art. 12. Caso contrário, os atos autorizativos emitidos serão passíveis de anulação por conterem vícios insanáveis em sua essência².

III - CONCLUSÃO:

Por todo exposto, concluimos:

- a) Que o órgão ambiental estadual deve **AUTORIZAR** (e não somente ANUIR) toda supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração pertencente ao bioma Mata Atlântica incluindo indivíduos isolados.
- b) Que o órgão ambiental municipal deve aprovar a supressão de vegetação/intervenção em APP em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.

Angélica Aparecida Sezini
OAB/MG 72.556 - MASP 10213148

¹ Vide art. 3º, I, II e III da Lei Estadual nº 20.922/2013.

² Súmula 473 STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".